



Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Estado do Espírito Santo

Cel. Contato: (27) 99754-6969 (Juscelino) (28) 99961-3316 (Mário) (27) 99849-5306 (Jean)

E-mail: famopes@gmail.com - CNPJ Nº 31.752.686/0001-09

ATESTADO

Atestamos, para os fins previstos no inciso IV, do art. 4º da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: Associação de Capoeira Cultura Negra, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 05.766.599/0001-92, entidade filiada a esta Federação, desenvolve regularmente suas atividades em conformidade com as normas estabelecidas em seu Estatuto Social.

Por ser Verdade,

Firmamos e assinamos.

Vitória/ES, 11 de abril de 2023

Juscelino Brzesky dos Santos
Coordenador Administrativo

Jean Cassiano
Coordenador Geral

Mário Cesar do Nascimento Moreira
Coordenador Financeiro



NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. A "ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA" é uma entidade civil de iniciativa privada, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, para fins não econômicos, de representação comunitária, de caráter social, cultural, esportiva e filantrópica, com duração e número indeterminado de associados, para prática desportiva da capoeira e outras culturas, fundada em 05 de junho de 2001, por Roberto Anselmo de Araújo (MESTRE GUNGA), com sede e foro na cidade de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e Notas do Distrito e Sede, Município e Comarca de Baixo Guandu/ES, às folhas 92, Livro A-3 Sob o número 47, com continuação às folhas 184, do Livro A-4, de ordem.

Parágrafo único. A "ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA" será regida pelo disposto neste estatuto, e obedecerá a legislação desportiva brasileira e as deliberações da Confederação Brasileira de Capoeira – CBC.

Art. 2º. A "ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA" tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado, e seu CNPJ não poderá ser utilizado por terceiros sem autorização da Diretoria.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 3º. A entidade aqui denominada "ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA" se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A "ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA" terá como seu patrono, o Sr. Arindo Furtado de Lima "MESTRE LIMA" por ter sido uma pessoa que inspirou o surgimento desta associação e sempre atuou pensando no coletivo.

Art. 4º. A "ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA" atuará em todo território geográfico do município de Baixo Guandu e dos municípios circunvizinhos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A "ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA" através de sua academia, promoverá a arte da capoeira entre seus associados, além das finalidades que segue:

a) Promover o resgate, a preservação e a pesquisa histórica social, etnológica e econômica dos vários aspectos da capoeira e de quaisquer outras manifestações da cultura afro-brasileira em nossa sociedade ou no exterior;


ADVOCADO
OAB/ES 21433





- b) Estimular a criação de espaços dedicados à construção e resgate da cidadania, através da educação popular; a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- c) Buscar o desenvolvimento técnico dos capoeiristas e o aperfeiçoamento do método didático de ensino da capoeira;
- d) Oportunizar o aprimoramento dos associados através de cursos e debates, participações em congressos, oficinas, e laboratórios, proporcionando cursos de qualificação profissional aos associados praticantes da arte.
- e) Despertar a consciência nas comunidades sobre a contribuição da cultura negra em nossa sociedade;
- f) Resgatar a cultura afro-brasileira, como instrumento de educação popular, na perspectiva da criatividade e sua expressão, com ampla liberdade de manifestação, na construção da cidadania;
- g) Promover manifestações culturais e artísticas de nosso povo, garantindo a participação de seus membros e a valorização do indivíduo. Reconhecimento de sua linguagem, identidade e harmonização entre as vivências pessoais e culturais da mesma;
- h) promoção de intercâmbio com entidades de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;
- i) Auxiliar entidades culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- j) Estreitar relacionamentos com entidades ligadas à preservação da cultura popular;
- l) Combater e denunciar a deturpação e cooptação da cultura popular, evitando que a mesma seja utilizada na reprodução e manutenção das relações caóticas existentes em nossa sociedade.


§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência do trabalho coletivo.

§ 3º. A "ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA" poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de sociais.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Para implantação de seus objetivos e projetos, a "ASSOCIAÇÃO CULTURAS NEGRA" poderá firmar parceria com órgãos públicos das três esferas de poder (Municipal, Estadual e Federal), com universidades públicas e privadas, empresas privadas e organismos internacionais.


Dr. Eliseu Siqueira Lima
ADVOGADO
OAB/ES 21433





Art. 13. No caso de empate nas votações da Assembleia o coordenador da mesma terá voto de desempate.

Art. 14. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário Executivo ou Secretário Adjunto dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento destes compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.


SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

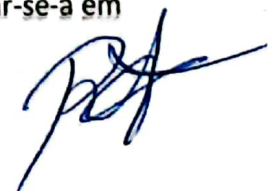
Art. 15. Semestralmente, na ultima semana dos meses de Janeiro e Julho, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- a) decidir soberanamente sobre todo e qualquer assunto de competência da Entidade, inclusive sobre o que é de sua competência, ressalvadas as restrições expressas por este Estatuto ou para ela mesma, em última instância;
- b) discutir e votar as alterações totais ou parciais neste Estatuto, obedecendo, as normas aqui estabelecidas;
- c) discutir e votar a extinção da Entidade, de acordo com as normas. Estabelecidas neste Estatuto;
- d) eleger a Comissão Eleitoral e votar o Regimento eleitoral;
- e) discutir e votar os Relatórios Administrativos e Financeiros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- f) votar seu Regimento Interno;
- g) julgar, em instancia final, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- h) eleger, a Diretoria Executiva e, junto com ela, os três membros titulares e dois suplentes do Conselho Fiscal.
- i) discutir e votar as propostas, encaminhamentos, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como as encaminhadas pela Diretoria;
- j) eleger qualquer membro da Diretoria cujo cargo ficar vago por qualquer motivo de acordo com este Estatuto;
- k) compete à assembleia geral a destituição dos administradores e a aprovação das contas, com arrimo no art. 59 do Novo Código Civil;
- l) julgar em Instância Final os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, em 2ª e última Instancia, os seus próprios membros.

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em


Dr. Eliseu Siqueira Lima
ADVOGADO
OAB/ES 21433





primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e/ou em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a entidade nas suas relações internas e externas, em consonância com este Estatuto, e é constituída por:


- I - presidente;
- II - secretário executivo
- IV - secretário adjunto;
- III - diretor de finanças;
- V-coordenador geral

Paragrafo Único: A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, sendo permitida a reeleição, e terão mandato de cinco (5) anos.

Art. 19. A diretoria reunir-se-á quadrimestralmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos e grupos de trabalhos julgarem necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria, poderão ser contratados profissionais especializados para ministrar cursos de aperfeiçoamento aos associados.


Dr. Eliseu Siqueira Lima
ADVOGADO
OAB/ES 21433





Art. 20. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos, ou seja, a metade mais um.

Art. 21. O presidente só vota em caso de empate, exercendo o voto de minerva.

Art. 22. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 23. Compete ao presidente:

- I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 1º do art. 19,
- II - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- III - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- IV - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- V - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VI - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- VIII - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- IX - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- X - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 24. Compete ao Secretário Executivo;

- I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV - Gerenciar as redes sociais da Associação;
- V - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- VI - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VII - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VIII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

Dr. Eliseu Siqueira Lima
ADVOGADO
CRMES 21433



- III - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
 - IV - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
 - V - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.
 - VI - discutir e aprovar seu Regimento Interno;
- Paragrafo Único: Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá ter vínculo de parentesco com o Presidente e o Diretor Financeiro da Associação.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS.

Art. 30 – Poderão associar-se na “ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA”, toda e qualquer pessoa que simpatizar com os objetivos da entidade, seja do território geográfico do município de Baixo Guandu, ou dos municípios circunvizinhos (que fazem divisa) conforme estabelece o Art. 4º deste estatuto, e ainda, sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou ideologia partidária, maiores de dezesseis anos e que esteja disposto a compartilhar com o crescimento social através da coletividade, desde que sua filiação seja aprovada pela Diretoria.

§ 1º. A proposta de inscrição estará sujeita a aprovação da diretoria da “ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA”.

§ 2º. A diretoria está reservada a direito de não revelar as razões a recusa do pedido de inscrição.

§ 3º. O Associado se compromete a cumprir as normas estabelecidas neste estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral e o regimento da Associação.

Art. 31 - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de associados:

I – FUNDADORES, os que participaram da primeira reunião de fundação da associação;

II – CONTRIBUINTES/MEMBROS, todos os membros cadastrados e os que simpatizam com o trabalho desenvolvido pela associação e se comprometem a contribuir com a taxa administrativa aprovado pela Assembleia Geral;

III – APADRINHADO: aquele que adota como afilhado, um dos alunos dos projetos sociais desenvolvidos pela associação e que concede ao aluno as condições necessárias para que o mesmo não se sinta excluído no projeto;

IV – BENEMÉRITOS, serão aqueles que em considerados momento, foram relevantes para a existência da associação de uma forma ou de outra e que, para tal título, façam jus;

§ 1º. – O título de associados BENEMÉRITO será concedido ao homenageado após aprovação da Diretoria Administrativa, que fará a entrega de placa de honra durante grande evento promovido pela associação.

§ 2º. Para receber o título de Sócio Benemérito, o homenageado deverá ter caráter ilibado além de ter serviços prestado á sociedade e principalmente ter contribuído de alguma forma para o desenvolvimento de nossa associação.

§ 3º. A cessão do título de Sócio Benemérito, após ser aprovado pela diretoria, deverá ser ratificado pela assembleia geral antes de ser concedido ao associado homenageado.

Dr. Eliseu Siqueira Lima
ADVOGADO
OAB/ES 21433



§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE GRADUAÇÕES


Art. 32 – As normas de graduações definida pela “ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA” serão as seguintes:

- I) A Associação, segue a hierarquia de acordo com as graduações e estágios de Mestre.
- II) Nenhum professor poderá recomendar cordel de graduação sem que aluno passe por avaliação técnica do Mestre, se o mesmo não tiver treinando ficará sem receber sua graduação por tempo indeterminado.
- III) Será considerado afastado todo aquele que ficar sem participar das atividades da academia de Capoeira Culturas Negra sem justificar o motivo.

SEÇÃO I DA GRADUAÇÃO DOS ATLETAS

Art. 33 - A graduação dos atletas funcionará assim:

- I) Em todo exame para graduação o Mestre de grau máximo, juntamente com a banca examinadora formada por diversos Mestres, fará a avaliação técnica do atleta a ser graduado.
- II) Devem ser professores e mestres que estejam trabalhando a capoeira.
- III) A academia de Capoeira Culturas Negra deverá fazer exames de todos os alunos e monitores, Instrutores e Professores.
- IV) Somente o Mestre ficará obrigatoriamente a cargo da Academia de Capoeira Culturas Negra, examinar, corrigir, aprovar e graduar.
- V) As promoções de entrega de cordéis de graduação serão feitas após o exame em datas e locais previamente anunciadas.
- VI) Os cordéis serão feitos com as cores que existem no Brasil e são as seguintes: Verde, Amarelo, Marrom, Roxo, Laranja, Vermelho, Branco e Preto.
- VII) A idade mínima para se iniciar na Academia Cultura Negra e galgar cordel verde será de 05 (cinco) anos;
- VIII) No cordel de contra mestre verde, amarelo, azul, o líder permanecerá o tempo necessário para ter o seu comportamento social e técnico avaliado com base nos requisitos a seguir:
 - a) Disciplina
 - b) Respeito
 - c) Fidelidade
 - d) Responsabilidade
 - e) Humildade
 - f) Determinação
 - g) União


Dr. Eliseu Siqueira Lima
ADVOGADO
OAB/ES 21433





h) Liderança

i) Conhecimento das normas e fundamento da capoeira.

IX) Preenchendo todos os quesitos necessários, será aprovado dentro de um prazo de 03 (três) anos para receber sua graduação de mestre de primeiro grau;

X) Após 05 (cinco) anos usando o cordel branco e verde e o título de mestre de primeiro grau, o mestre receberá sua segunda graduação, ou seja, cordel branco e amarelo de mestre segundo grau, seguindo até galgar o cordel branco de mestre efetivo.

XI) Os cordéis para as categorias de alunos estão designados da seguinte forma:

Parágrafo Único: O aluno ao entrar na academia não usará graduação, somente uniforme personalizado da academia, e após seis meses será batizado conforme sistema de graduação que segue:

SISTEMA DE GRADUAÇÃO INTERNO INFANTIL DA ACADEMIA CULTURAS NEGRA QUE SE REALIZA A CADA SEIS (06) MESES:

Nº	GRADUAÇÕES	ETAPAS	NIVEIS
01	Verde	Batizado	I
02	Verde Laranja	Praticante	I
03	Verde, Laranja, Preto	Praticante	I
04	Verde, Marrom	Praticante	I
05	Verde, Amarelo, Laranja	Praticante	I
06	Verde, Roxo, Amarelo	Praticante	I
07	Verde, Amarelo, Marrom	Praticante	I
08	Verde, Roxo	Praticante	I
09	Verde, Laranja, Roxo	Praticante	I
10	Verde, Amarelo	Treinel	I
11	Amarelo, Marrom	Praticante	!!
12	Amarelo, Laranja, Roxo	Praticante	II
13	Amarelo, Marrom, Roxo	Praticante	II
14	Amarelo, Marrom, Laranja	Praticante	II
15	Amarelo, Azul, Laranja	Praticante	II
16	Amarelo, Roxo, Azul	Praticante	ii
17	Amarelo	Monitor	III
18	Azul, Vermelho	Estagiário	III
19	Amarelo, Azul	Instrutor	III
20	Azul, Vermelho, Branco	Estagiário	III
21	Azul Escuro	Professor	iii
22	Vermelho, Preto, Branco	Estagiário	III
23	Verde, Amarelo, Azul	Contra-Mestre	III

Dr. Eliseu Siqueira Lima
 ADVOGADO
 OAB/ES 21433



24	Branco, Verde	Mestre Primeiro Grau	IV
25	Branco, Amarelo	Mestre Segundo Grau	IV
26	Branco, Vermelho	Mestre Terceiro Grau	IV
27	Branco, Preto	Mestre Quarto Grau	IV
28	Branco, Azul	Mestre Quinto Grau	IV
29	Branco	Mestre Efetivo	IV

SISTEMA DE GRADUAÇÃO INTERNO ADULTO DA ACADEMIA CULTURAS NEGRA QUE SE REALIZA A CADA DOSE (12) MESES:

Nº	GRADUAÇÕES	ETAPAS	NIVEIS
01	Verde	Aluno Batizado	I
02	Preto, Vermelho	Praticante	I
03	Verde, Amarelo	Praticante	I
04	Vermelho, Preto, Branco	Praticante	I
05	Amarelo	Monitor	II
06	Azul, Vermelho	Estagiário	II
07	Amarelo, Azul	Instrutor	II
08	Azul, Vermelho, Branco	Estagiário Professor	II
09	Azul	Professor	II
10	Verde, Azul, Branco	Estagiário/Contra Mestre	II
11	Verde, Amarelo, Azul	Contramestre	II
12	Branco, Verde	Mestre Primeiro Grau	III
13	Branco, Amarelo	Mestre Segundo Grau	III
14	Branco, Vermelho	Mestre Terceiro Grau	III
15	Branco, Preto	Mestre Quarto Grau	III
16	Branco, Azul	Mestre Quinto Grau	III
17	Branco	Mestre Efetivo	III

- CATEGORIA PARA MINISTRAR AULAS -

Monitor – 5 anos de prática 18 anos de idade.

Instrutor – 8 anos de prática 21 anos de idade.

Professor – 12 anos de prática 24 anos de idade

Contramestre – 17 anos de prática 27 anos de idade.

Dr. Eliseu Siqueira Lima
ADVOGADO
OAB/ES 21433





Mestre 1º Grau – 20 anos de prática 30 anos de idade.

Mestre 2º Grau – 25 anos de prática 35 anos de idade

Mestre 3º Grau – 30 anos de prática 40 anos de idade.

Mestre 4º Grau - 35 anos de prática 45 anos de idade.

Mestre 5º Grau - 40 anos de prática 50 anos de idade.

Mestre Efetivo - 50 anos de prática 60 anos de idade.

IX) Todo cordel de graduação deve ser traçado de acordo que sobre após amarrado na cintura duas pontas de no mínimo 30 centímetros.

SEÇÃO II DA GRADUAÇÃO DE MESTRE

Art. 34 - O Mestre usará em torno da cintura o cordel de acordo com seu grau, que são as seguintes categorias a seguir:

- I) Branco, Verde (Mestre 1º Grau)
- II) Branco, Amarelo (Mestre 2º Grau)
- III) Branco, Vermelho (Mestre 3º Grau)
- IV) Branco, Preto (Mestre 4º Grau)
- V) Branco, Azul (Mestre 5º Grau)
- VI) Branco (Mestre Efetivo)

PARÁGRAFO ÚNICO: O Cordel de Mestre, o diploma de honra ao mérito e a cédula de identidade deverá ser entregue pelo ancião da Academia em solenidade.

SEÇÃO III REPRESENTAÇÃO OFICIOSA DO UNIFORME E GRADUAÇÃO DO MESTRE

Art. 35 - O mestre poderá usar em eventos especiais:

- I) Conforme combinado, calça social branca, camisa branca social, ou uniforme todo branco calça branca, camisa branca sendo na categoria de Mestre, cordel em torno da cintura.
- II) O cordel e o uniforme branco usado pelo Mestre é símbolo da paz.

SEÇÃO IV DISCIPLINA

Art. 36 – A disciplina será aplicada conforme segue:

Dr. Eliseu Siqueira Lima
ADVOGADO
OAB/ES 21433



- I) É de responsabilidade de todos os componentes fiscalizar, orientar, denunciar caso algum atleta da Associação Culturas Negra esteja agindo fora das normas do presente regimento.
- II) Qualquer elemento integrante da Associação Culturas Negra que houver comprovadamente agredido moralmente ou fisicamente outra pessoa se prevalecendo da capoeira para criar tumulto contra a sociedade será denunciado á comissão de ética que recomendará a penalidade a ser aplicada no mesmo.
- III) A falta nas atividades da Associação por mais de noventa dias (90) sem justificativa, será considerada como abandono, sendo o membro desligado automaticamente dos quadros sociais da Associação Culturas Negra.

SEÇÃO V DO UNIFORME DOS ATLETAS

Art. 37 - Fica estabelecido que o uniforme a ser usado por toda a "ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA" deverá constar de calça branca e camisa branca, na camisa ou na calça a logomarca da Associação e o mesmo contendo o nome do mestre ou responsável e em torno da cintura a graduação.
Parágrafo Único: Fica estabelecido que o cordel de graduação não poderá ser usado em abadá coloridos, somente com abadá branco tradicional.

SEÇÃO VI JURAMENTO E SAUDAÇÃO DA CAPOEIRA

Art. 38 – A saudação de todos os capoeiristas deverá ser feita da seguinte forma: elevar-se a mão direita ao lado esquerda do peito e pronunciar-se salve em saída para a roda de combate deve-se saudar respeitosamente ao pé do berimbau.
Parágrafo Único: Ao iniciar cada treino ou competição promovida pela Associação, o capoeirista deverá pronunciar o seguinte juramento:
"Eu juro competir com lealdade, respeitar os demais jogadores, as tradições e os fundamentos do jogo, para a salvaguarda da cultura e a glória do desporto internacional."
Juramento: juro competir lealmente correspondendo aos ideais da capoeira, aceitando a vitória e a derrota, procurando cada vez mais elevar o pendão da capoeira.
Prometo Capoeira, para ser usada, somente quando a minha vida estiver em jogo (3x)
Saudação: salve capoeira: salve, capoeira, salve!

SEÇÃO VII DA GRADUAÇÃO POR IDADE

Art. 39 - Para que o atleta possa ser submetido a exame para galgar cordel verde-amarelo- azul deverá ter idade mínima de 25 anos, para que possa ser submetido a exame Mestre Cordel Branco-verde deverá ter no mínimo 30 anos de idade.

Dr. Eliseu Siqueira Lima
ADVOGADO
OAB/ES 21433





CAPITULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 40. São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 12 (doze) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Paragrafo Único: Só terá direito a voto e a voz o associado que estiver em dia com suas obrigações e sua ficha de inscrição devidamente preenchida e aceita pela diretoria.

Art. 41. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria na atuação da associação.

Paragrafo Único: Entre os deveres dos associados, o principal deles é honrar o nome da "ASSOCIAÇÃO CULTURAS NEGRA" cumprindo e fazendo cumprir as deliberações deste estatuto.

CAPITULO VII DAS PENALIDADES

Art. 42. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Dr. Eliseu Siqueira Lima
ADVOGADO
OAB/MES 21433





Art. 43. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 44. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 45. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias por mais de noventa (90) consecutivos, desde que convidado, e aceite saldar tal débito;

ii - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 46. Para apuração de ato indisciplinar cometido por qualquer dos associados ou mesmo diretores, será criada uma comissão disciplinar formada por 03 (três) associados, sendo um presidente, um relator e um vogal, apurar o caso, concedendo ampla defesa nunca inferior a dez dias para que o acusado apresente suas considerações.

§1º. A comissão terá 30 (trinta) dias a contar de sua nomeação para apresentar o relatório final quanto a denúncia do ato de indisciplina cometido por qualquer associado ou diretor;

§2º. A comissão será definida pela diretoria e nomeada pelo Presidente;

§3º. Caberá a comissão sugerir em seu relatório, a penalidade a ser aplicada ao acusado;

§4º. A comissão dará direito de ampla defesa ao acusado.

Art. 47. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 48 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples da diretoria através de edital publicado nos canais de comunicação da associação.

§ 1º. - As eleições serão realizadas a cada cinco anos, sempre na primeira semana do mês de junho, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto.

Dr. Eliseu Siqueira
ADVOGADO
CRMES 21439



§ 2º. – Após publicação do edital de eleição, caberá a atual diretoria convidar a entidade de grau superior, no caso a UMAMMP/RG para coordenar o processo eleitoral da associação;

§ 3º. – A comissão eleitoral designada pela UMAMMP/BG, juntamente com a diretoria, irá criar o regulamento que irá direcionar todo processo de eleição da associação

§ 4º. – Nenhum associado ou parente de primeiro grau poderá fazer parte da comissão eleitoral, sob pena de anulação do processo eleitoral;

§ 5º. - Instalada a Mesa Eleitoral, será iniciada a votação, que se processará mediante chamada dos eleitores, pelo livro de registro de presença, os quais depositarão na urna, o seu voto;

§ 6º. – A diretoria disponibilizará para comissão eleitoral, relação atualizada dos sócios hábitos a votar e ser votado, conforme estabelecido no estatuto da associação;

§ 7º. – Os sócios interessados em participar das eleições, deverão solicitar a comissão eleitoral, a ficha de inscrição de chapa que deve ser apresentada á comissão ate quinze dias antes das eleições;

§ 8º. – Após apresentada a chapa, a comissão eleitoral terá quarenta e oito horas cientificar se a chapa cumpre os requisitos estatutários para disputar as eleições;

Art. 49 - O Presidente da mesa de votação, após concluído os trabalhos e procedida a apuração, fará um relatório sucinto e encaminhará ao Presidente da Assembleia Geral dos associados que, decorridos trinta (30) minutos sem que haja recurso, proclamará os eleitos, procedendo de imediato, a posse dos mesmos.

Art. 50 – Serão anuíados as cédulas que estiverem mai preenchidas, rasuradas, iiegiveis ou de alguma forma identificadas.

Art. 51 - Em caso de comprovada irregularidade, a comissão eleitora, recomendara a anulação do processo eleitoral e a convocação de nova eleição no prazo de trinta dias.
Paragrafo Único: Anulada a eleição, o mandato da atual diretoria fica prorrogado ate a eleição e posse da nova diretoria.

CAPÍTULO IX DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 52. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da associação:

I - contribuição administrativa dos associados, simpatizantes (pessoas físicas e/ou jurídicas) através de mensalidades e/ou anuidades;

II - usufruto que lhe forem conferidos;

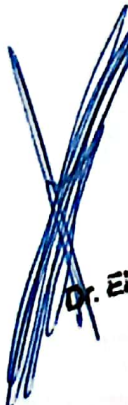
III - rendas em seu favor constituído por terceiros;

IV - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

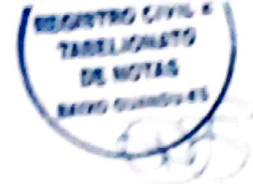
V - renda patrimonial;

VI - eventos organizados peia associação;

VII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;


Dr. Eliseu Siqueira Lima
ADVOGADO
OAB/RS 21433





VIII - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A contribuição a qual se refere o inciso I deste artigo, será de 1% (um) a 3% (três) por cento do salário mínimo vigente no país, conforme escala abaixo, podendo estes percentuais serem alterados pela Assembleia Geral:

- a) Percentual grau I, 1% (um) por cento;
- b) Percentual grau II, 2% (dois) por cento;
- c) Percentual grau III, 3% (três) por cento.

§ 2º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios aos seus diretores e conselheiros, em razão das competências e/ou funções que exerce.

§ 4º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 5º. A Associação aplica integralmente suas rendas e seus recursos, nos projetos por ela desenvolvidos.

§ 6º. Todos os membros da associação que estiverem capacitados e forem aprovados pela diretoria incluindo os diretores, poderão ser contratados para ministrar aulas e cursos em projetos promovidos pela associação desde que seja comprovado o serviço prestado.

§ 7º. Nenhum associado poderá solicitar qualquer tipo de patrocínio em nome da Associação sem a autorização da Diretoria através da presidência.

Art. 53. Os percentuais referente a contribuição expressa no parágrafo primeiro do artigo 51, se classifica da seguinte forma:

- I) O percentual de grau um, se refere à doação dos simpatizantes;
- II) O percentual de grau dois se refere à contribuição dos associados que não possuem renda fixa;
- III) O percentual de grau três, se refere a contribuição dos associados que possuem renda fixa acima de um salário mínimo.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido a cobranças de taxas ou mensalidades extras de qualquer associado além daquela definida no parágrafo primeiro do Art. 51 deste estatuto, exceto quando se tratar de contribuição espontânea para eventos sociais interno da Associação.

Art. 54. Os recursos arrecadados exclusivamente nos termos do Inciso I do Art. 52 deste estatuto poderão ser aplicados:

- a) Na promoção de cursos para qualificação dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) No custeio de despesas dos diretores para representar a Associação em atividades em outros municípios;

Assinatura
Mestre Lima
Advogado
OAB/SP 2143



- c) Na assistência a qualquer dos associados que comprovadamente necessitar de ajuda médica, alimentícia ou social;
- d) No custeio dos eventos de graduação;
- e) Na contribuição para manutenção de sua sede provisória;

Paragrafo Único: Todas as despesas deverão ser programadas e autorizadas pela Diretoria com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 55. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A "ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA" manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 56. Os recursos arrecadados exclusivamente nos termos do inciso i do Art. 5º deste estatuto poderão ser aplicados:

- a) Na promoção de cursos para qualificação dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) No custeio de despesas dos diretores para representar a Associação em atividades em outros municípios;
- c) Na assistência a qualquer dos associados que comprovadamente necessitar de ajuda médica, alimentícia ou social;
- d) No custeio dos eventos de graduação

CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 57. São direitos da "ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA":

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 58. São deveres da Associação:

I - orientar seus associados e cuidar para que sua integridade física e moral não seja violada em hipótese alguma;



- II - cumprir fielmente as finalidades a que se propõe;
- III - zelar do espaço que tiver utilizando para realização de suas atividades, inclusive contribuir quando necessário para sua manutenção.

CAPÍTULO XI DAS REGRAS E CONDUTAS PARA A PRÁTICA DA CAPOEIRA

Art. 59 – A “ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA” adotará as seguintes regras internas para prática saudável da capoeira:

- I – Não será permitido em nenhuma hipótese, a nenhum Líder, Monitor, Instrutor e Professor, conceder graduação de capoeira, somente o mestre responsável academia terá esta prerrogativa;
- II - O líder irá preparar os alunos praticantes e indicará qual a graduação pretende para determinado aluno, o líder responsável pelo grupo em questão, avaliará, examinará e aprovará a graduação do aluno, ao mesmo tempo estará avaliando a capacidade do líder em indicar uma graduação para seus alunos;
- III – Todo líder, monitor, instrutor ou professor, deverão treinar e buscar orientação de um Mestre de grau superior;
- IV – Todos que não obedecerem aos regulamentos, serão penalizados conforme o código de ética;
- V – De acordo com as normas de promoções de graduação na Associação Cultura Negra, fica estabelecido que o valor das graduações de 1º e 2º Nível é de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, e do 3º Nível será de 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Já as formaturas do 4º Nível, serão cobradas de acordo com o dia que o formando for graduado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 90 dias, exceto no caso de enfermidade.

Art. 61. O mandato de todos os poderes da “ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA” é de 5 (cinco) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 62. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato, exceto quando se tratar da execução de projetos educacionais financiados por recursos públicos.

Art. 63. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado um ano antes das eleições e esta em dia com suas contribuições financeiras com a associação.

Art. 64. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.



Art. 65. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 66. A diretoria deverá elaborar um regimento interno que irá regulamentar o funcionamento da associação, esse regimento deverá ser aprovado pela diretoria e ratificado na primeira assembleia geral após a posse da mesma.

Paragrafo Único: De acordo com as normas estatutárias, da "ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA", nenhum membro, aluno, monitor, instrutor, professor, contramestre e mestre desta associação poderá tomar decisões individual para promover qualquer tipo de eventos relacionado a capoeira em nome da Associação, sem que o mesmo seja planejado e definido com a diretoria.

Art. 67. A "ASSOCIAÇÃO CULTURA NEGRA" somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.


§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 68. Caberá à diretoria em sua primeira reunião ordinária após sua posse, realizar um planejamento estratégico para definir as ações do mandato.

Art. 69. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 70. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando por completo o estatuto anterior após a devida averbação em cartório.

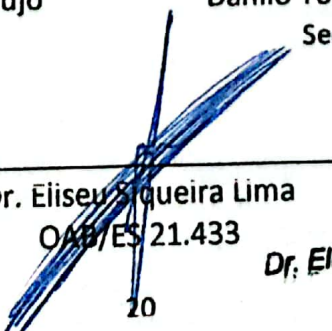
Baixo Guandu/ES, 27 de Fevereiro de 2021.



Roberto Anselmo de Araújo
Presidente



Danilo Torezane Costa Soares
Secretário Executivo



Dr. Eliseu Siqueira Lima
OAB/ES 21.433

Dr. Eliseu Siqueira Lima
ADVOGADO
OAB/ES 21433